



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2021

Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 08/2021, celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA PREVINITY SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pelo Secretário **ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrita no COREN-RS sob o nº 56.232, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 07/2021, firmado com a empresa **PREVINITY SOLUÇÕES INTELIGENTES EM INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 135, bairro centro, cidade de Serra Negra - SP, CEP 13.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.166.940/0001-02, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 356/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 07/2021, firmado entre as partes em 22 de março de 2021, tendo como objeto a prestação de serviços para fornecimento de franquia mensal de 2.000 consultas de cadastros de pessoas físicas e jurídicas registradas no Coren-RS, através de CPF/CNPJ, DDD+FONE, Nome/Endereço, integração de sistemas e fornecimento de franquia trimestral de consulta em lote de até 10.000 cadastros, ambas franquias para até 50 usuários para utilização de sistema de localização de pessoas físicas e jurídicas para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo no art. 58, II, no art. 79, I, combinado com o art. 78, XII da Lei Federal nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

3.1 Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 07/01/2022, o Contrato nº 07/2021, visto tudo que se encontra registrado no processo Administrativo nº 356/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 356/2020, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato e disponibilizado, o qual, depois de lido, é assinado pelas autoridades competentes desta Autarquia.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Secretário

Testemunhas:

Lucas Mattos Criscuoli

Matrícula nº 842

Chefe do Setor de Compras e
Contratações / Coren-RS
PORTARIA COREN - RS Nº 720/19

Raquel Araújo Cavalheiro

Matrícula nº 888

Assistente - Área Administrativa
Setor de Compras e Contratações
Coren-RS